

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

Reajusta valores constantes da tabela do Anexo Único da Lei nº 2559, de 08 de novembro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2559, de 08 de novembro de 1988, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 1.691, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Cz\$2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete cruzados).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-06:

- a)- Auxiliar de Maestro.....93%
- b)- Copista.....80%
- c)- Arquivista.....70%
- d)- Músico de Categoria Extra.....60%
- e)- Músico de 1ª Categoria.....70%
- f)- Músico de 2ª Categoria.....60%
- g)- Músico de 3ª Categoria.....50%


Art.5º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade do anexo que integra esta lei.

Art.6º - A presente lei se aplica, no que couber, aos Servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1988.

Romel  Assis Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/jga.

